Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER JURÍDICO Nº 269/2024

Referência: Projeto de Lei nº 95/2024-L

Autoria: Antonio José Alves Miranda

Assunto: Denomina vias pertencentes ao Loteamento Sítio de Recreio Recanto dos Pássaros, localizado no bairro Sorocamirim.

Ementa: PROJETO DE LEI. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. VIAS PERTENCENTES AO LOTEAMENTO SÍTIO DE RECREIO RECANTO DOS PÁSSAROS. BAIRRO SOROCAMIRIM. LEI MUNICIPAL Nº 2.740/2002. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Lei nº 95, de 11 de outubro de 2024, de autoria do Ilustre Vereador Antonio José Alves Miranda, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Exposição de Motivos nº 95/2024-L; **2.** Minuta do Projeto; **3.** Anexo – Croqui; **4.** Certidão nº 032/2022; **5.** Certidão nº 067/2023.

O referido Projeto de Lei visa denominar de "Rua José dos Reis" a via com início na Estrada do Morita e término em balão de retorno, no Loteamento Sítio de Recreio Recanto dos Pássaros, localizado no bairro Sorocamirim.

Na oportunidade, denomina de "Rua Francisco Gomes Júnior" a via com início na Rua José dos Reis (anteriormente referida como "Rua 1") e término em balão de retorno (com sistema de lazer ao lado direito e propriedade particular ao lado esquerdo), no Loteamento Sítio de Recreio Recanto dos Pássaros, localizado no bairro Sorocamirim.

Por fim, denomina de "Rua Oswaldo Mello" a via com início no término da Estrada do Morita e término em sistema de lazer (ao lado esquerdo)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVÃO 829.198.955-91 em 15/10/2024 09:02:06
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código R3GS-DCAG-ZR42-57HE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

e em propriedade particular (ao lado direito), no Loteamento Sítio de Recreio Recanto dos Pássaros, localizado no bairro Sorocamirim.

Faz-se importante destacar que esta Procuradora Jurídica se atém à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Eis a síntese do necessário.

II – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, *numerus clausus*, no bojo do art. 61 da Constituição Federal, versando sobre matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere aos servidores e aos órgãos do Poder Executivo.

A Constituição da República Federativa do Brasil não faz qualquer reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de próprios públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 1151237/SP, entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente acerca da matéria em baila.

> A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre "denominação de próprios, vias e logradouros públicos" (art. 33, XII).
> O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.
> **Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos.**
> (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 – Info 954) *[Grifo acrescido]*

Ou seja, a norma em exame não incide em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, porquanto a matéria referente à denominação de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVÃO 829.198.955-91 em 15/10/2024 09:02:06
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código R3GS-DCAG-ZR42-57HE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada à questão de atos de gestão do Poder Executivo.

A expressão "logradouro público" designa, entre outros, **rua**, avenida, travessa, passagem, via de pedestres, viela, viela sanitária, balão de retomo, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, rodovia, estrada ou caminho de uso público, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei Municipal n° 2.740, de 5 de dezembro de 2002.

O assunto é evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do art. 30, I da Constituição Federal. Não de outra forma, a Lei Orgânica do Município de São Roque prescreve que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do eu art. 20, XVI.

Todas as vias pertencem ao Loteamento Sítio de Recreio Recanto dos Pássaros, localizado no bairro Sorocamirim:

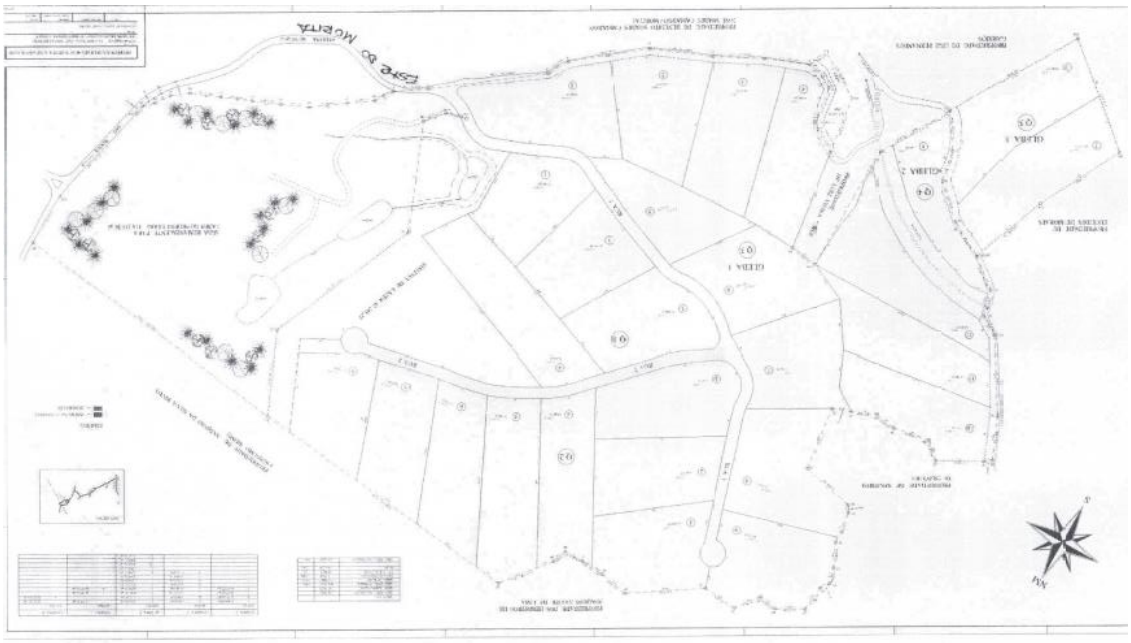

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ANTUNES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/54B8-67DB-0606-63DB e informe o código 54B8-67DB-0606-63DB

No entanto, faz-se imprescindível o fornecimento de Certidões sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVÃO 829.198.955-91 em 15/10/2024 09:02:06
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código R3GS-DCAG-ZR42-57HE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

> **Art. 12** [...] **Parágrafo Único**. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado das Certidão nº 032/2022, que descreve a via com início na Estrada do Morita e término em balão de retorno, no Loteamento Sítio de Recreio Recanto dos Pássaros de que conta com 770,00 m de extensão do lado direito e 760,00 m de extensão do lado esquerdo e 39,00 m de largura. Também está jungido ao procedimento administrativo a Certidão nº 067/2023, que transcreve as vias:

1. via com início na Rua José dos Reis (anteriormente referida como "Rua 1") e término em balão de retorno (com sistema de lazer ao lado direito e propriedade particular ao lado esquerdo), no Loteamento Sítio de Recreio Recanto dos Pássaros, que conta com 378,00 m de extensão e 10,00 m de largura.
2. via com início no término da Estrada do Morita e término em sistema de lazer (ao lado esquerdo) e em propriedade particular (ao lado direito), no Loteamento Sítio de Recreio Recanto dos Pássaros, que conta com 534,00 m de extensão e 10,00 m de largura.

Tratam-se, portanto, de vias oficiais, mas não possuem denominação oficial, embora versem acerca de domínio público. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **opino favoravelmente à propositura**, devendo a proposta deverá ser encaminhada para as Comissões

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVÃO 829.198.955-91 em 15/10/2024 09:02:06
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código R3GS-DCAG-ZR42-57HE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Turismo, Esporte e Lazer", para fins de emissão de Parecer. Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seu quórum de votação é de **maioria simples**, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal simbólica.

E no que concerne ao mérito do Projeto de Lei, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

São Roque, 15 de outubro de 2024.

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão
Procuradora Jurídica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA AUGUSTA FERREIRA CRUZ GALVÃO 829.198.955-91 em 15/10/2024 09:02:06
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código R3GS-DCAG-ZR42-57HE